

PROJETO DE LEI N° 1.270/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.270/2014, que **"Autoriza o Município a receber em doação um terreno urbano oriundo de desmembramento e dá outras providências"**.

O referido Projeto de Lei visa o fiel cumprimento e aplicabilidade da Legislação Federal (Lei n° 6.766/79) e Municipal (Lei n° 868/2007¹) em vigor, no que se refere ao parcelamento do solo, bem como ao disposto no art. 43, inciso VIII c/c art. 127, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN

¹ Art. 20. Aplicam-se, ainda, ao projeto de desmembramento, os demais requisitos urbanísticos exigidos para o loteamento, especialmente o disposto no artigo 4º, III, da Lei 6.766/79.

Parágrafo único. Nas áreas, objeto de desmembramento, iguais ou superiores a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), ficará o proprietário obrigado a ceder uma área mínima de 10% (dez por cento), para fins de uso público, a qual será escolhida pelo mesmo, sempre com anuência do Poder Público.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.270/2014

"Autoriza o Município a receber em doação um terreno urbano oriundo de desmembramento e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um terreno urbano registrado no Registro de Imóveis de Antônio Prado (RS) sob a matrícula n° 14.849, constituído pelo lote n° 300, da quadra 021, na cidade de Nova Roma do Sul (RS), sem benfeitorias, com área de **528,39m² (quinhentos e vinte e oito metros e trinta nove décimos quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, por 16,50 metros com o lote n° 270; ao SUDOESTE, por 16,50 metros com a Rua Inocente Panazzolo; ao SUDESTE, por 32,50 metros com terras de Antônio Panazzolo; e ao NOROESTE, por 31,98 metros com o lote n° 270 da mesma quadra.

Art. 2°. O terreno descrito no artigo 1° destina-se ao expresse cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal n° 868/2007.

Art. 3°. O bem objeto desta doação fica gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4°. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul,
em 07 de julho de 2014.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL